



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 041/2019, que “Dispõe sobre a inserção da disciplina libras como primeira língua no currículo das Escolas Municipais e estabelece direitos relativos à inclusão da pessoa com deficiência, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER nº 046/19

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei e epígrafe, ao qual passamos a manifestar o seguinte.

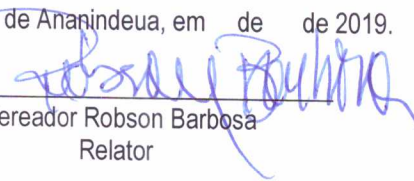
No que respeita à prerrogativa constitucional de acionar o processo legislativo, a proposição se mostra em conformidade ao diapasão formalístico, pois a autoria é de membro desta Câmara Municipal, ficando assim atendido o comando constitucional: *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

A iniciativa é pertinente nomeadamente quando é cientificamente comprovada a importância da língua, ou linguagem através de sinais, principalmente porque fortalece a identidade dos que têm dificuldades de comunicação em razão da surdez, o que se coaduna com o princípio da igualdade estabelecido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal que traça o princípio da igualdade essencial, pressupondo que todas as pessoas que se vêm colocadas em situações diferentes devem ser tratadas com igualdade para que se tornem iguais.

A proposição se mostra identificada com os princípios e regras constitucionais, nomeadamente no que tange ao princípio do interesse local e da suplementação da legislação Federal e ou Estadual, onde couber, ex vi do art. 30, I e II da CF, além da legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em termos substanciais, não havendo quaisquer impedimentos à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação, *in totum*, da matéria.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de _____ de 2019.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 041/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3D66772618A9F77C332AEDC222FF487





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 041/2019, que “Dispõe sobre a inserção da disciplina libras como primeira língua no currículo das Escolas Municipais e estabelece direitos relativos à inclusão da pessoa com deficiência, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Alexandre Gomes

PARECER N° 033/19

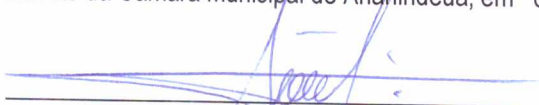
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei e epígrafe, ao qual passamos a manifestar o seguinte.

A iniciativa é pertinente, diante dos comprovados benefícios da língua, ou linguagem através de sinais, porque fortalece a identidade dos que têm dificuldades de comunicação em razão da surdez, o que se compatibiliza com o princípio da igualdade ex vi caput do art. 5º da Constituição Federal que estabelece o princípio da igualdade essencial, pois todas as pessoas que se vêm colocadas em situações diferentes devem ser tratadas com igualdade para que se tornem iguais.

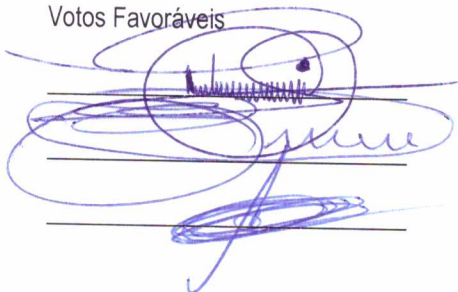
Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Alexandre Gomes
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 041/2019, que “Dispõe sobre a inserção da disciplina libras como primeira língua no currículo das Escolas Municipais e estabelece direitos relativos à inclusão da pessoa com deficiência, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alex Melul

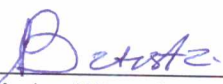
Relator: Vereador Andrey Wilson Cardoso Batista

PARECER nº 003/19

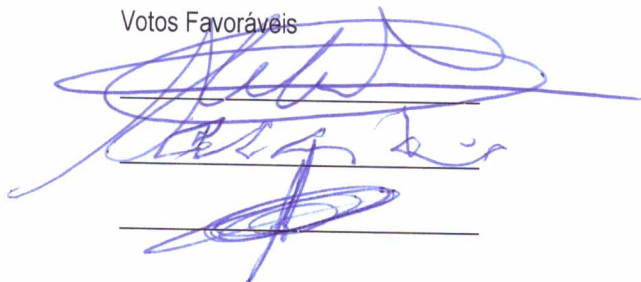
A proposição é procedente e se destaca pelo fato de atuar junto com o lado pedagógico da formação dos alunos, em face dos indiscutíveis benefícios que a prática das artes marciais proporciona, quando toma por supedâneo o equilíbrio, a força e a concentração, agindo positivamente na formação da personalidade, com respeito e altruísmo diante dos seus semelhantes.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Andrey Wilson Cardoso Batista
Relator

Votos Favoráveis



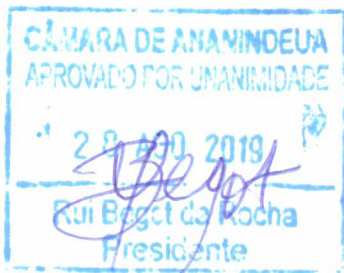
Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 041/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3D66772618A9F77C332AEDC22FF487





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 041/2019, que dispõe sobre a isenção da disciplina Libras como primeira língua no currículo das Escolas Municipais e estabelece direitos relativos à inclusão da pessoa com deficiência, e da outras providências.

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Carlos Correa Lima

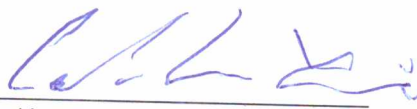
PARECER nº 031/19

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

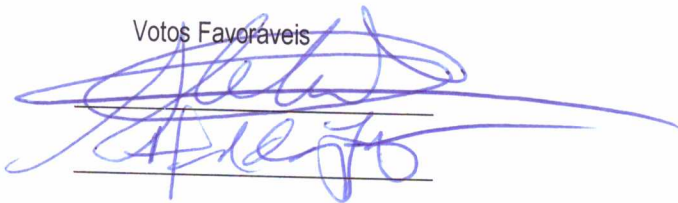
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2019.


Vereador Carlo Correa Lima

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 041/2019 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3D66772618A9F77C332AEDC222FF487



Vereador
AM ALEX MELUL
A diferença se faz com atitude



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 041
Data: 18/06/19
Hora: 12:12
Assinatura: *ASR*

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1^a Discussão
Na Sessão do Dia 20/06/19
Rui Begot da Rocha
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2^a Discussão
Na Sessão do Dia 20/06/19
Rui Begot da Rocha
Rui Begot da Rocha
Presidente

DISPÕE INSERIR A DISCIPLINA LIBRAS
COMO PRIMEIRA LINGUA NO CURRÍCULO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTABELECE
DIREITOS RELATIVOS À INCLUSÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Nº 041/19

Art. 1º Fica inserida a disciplina de LIBRAS como primeira língua no currículo das escolas municipais que tenham alunos surdos em situação de inclusão.

§ 1.º As escolas da rede municipal de Ananindeua deverão dispor o ensino de LIBRAS como primeira língua e língua portuguesa como segunda língua durante a escolarização dos alunos surdos a fim de garantir a aprendizagem da língua de sinais e da língua portuguesa.

§ 2.º A disciplina de Língua Portuguesa como segunda língua deverá ser ministrada por profissional, prioritariamente surdo, com formação em Letras/Português e certificação para o ensino das LIBRAS.

§ 3.º A inserção das LIBRAS como disciplina curricular não caracteriza escola de educação bilíngue.

§ 4.º A disciplina de LIBRAS deverá ser ministrada por profissional, prioritariamente surdo, com a formação exigida no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
Rui Begot da Rocha
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
Rui Begot da Rocha
Rui Begot da Rocha
Presidente

Alex Melul
Vereador Alex Melul

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
Rui Begot da Rocha
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Educação
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
Rui Begot da Rocha
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
Rui Begot da Rocha
Rui Begot da Rocha
Presidente

Av. Zacarias de Assunção, 134-Centro, Ananindeua - Pa, 67.000-000
Chefe de Gabinete: Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946
e-mail: alexmelul@hotmail.com



Nº PROC.: 00000 - PLL 041/2019 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A3D66772618A9F77C332AEDC22FF487



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL

041

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL

Protocolo Geral nº _____
Data: 18/06/19
Hora: 12:12
Assinatura: *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA

Pode-se perceber que a legitimação da língua de sinais carrega consigo muito mais do que um mecanismo de comunicação. Busca, principalmente, por meio de uma língua própria, fortalecer a identidade surda que tem características e comportamentos próprios.

Ademais, cumpre esclarecer que o presente projeto também está em consonância com o Princípio da Igualdade, positivado no art. 5º, *caput*, da CF, que pressupõe que todas as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual para que se tornem iguais (igualdade substancial).

Ressalte-se que, em se tratando de legislação acerca da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, os Municípios detêm competência legislativa suplementar (art. 30, II, da Constituição Federal), de forma que podem editar normas regulamentadoras e de interesse local.

Neste sentido ao inserir a disciplina LIBRAS nas escolas para alunos surdos estará desenvolvendo e implementando um sistema educacional inclusivo.

Esperamos, em vista da importância da iniciativa, receber o apoio dos ilustres colegas vereadores, indispensável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ananindeua, Plenário João Nunes 14 de Junho De 2019.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
[assinatura]
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Educação
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
[assinatura]
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 15 Discussão
Na Sessão do Dia 28/06/19
[assinatura]
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
[assinatura]
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 19/06/19
[assinatura]
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 21 Discussão
Na Sessão do Dia 19/06/19
[assinatura]
Rui Begot da Rocha
Presidente

